



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **São Bernardino**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.7 - Do Controle Interno.....	39
A.8 - Outras Restrições .....	43
CONCLUSÃO.....	46
ANEXO 1.....	49
ANEXO 2 .....	51



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00129222</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São Bernardino</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Waldir Antonio Walker - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2330/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de São Bernardino** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00129222**) protocolizado sob o nº 1633, de 04/02/2010 e o Balanço da Prefeitura Municipal, protocolizado sob o nº 11994, de 02/07/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 09/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/09/2005, resultando na Lei nº 50105, de 23/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 21/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/11/2008, resultando na Lei nº 675/2008, de 10/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 685/08, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.193.110,00 e fixou a despesa em R\$ 5.193.110,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/05/2005, nas dependências do NÚCLEO ESCOLAR ALDINO LÉO SCHEID, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/09/2008, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 685, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.193.110,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 10.000,00, que corresponde a 0,19% do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.193.110,00</b>
Ordinários	5.183.110,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.032.013,96</b>
Suplementares	1.151.275,79
Especiais	880.738,17
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>834.649,16</b>
Orçamentários/Suplementares	834.649,16
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.390.474,80</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge c/c fl. 359 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	892.482,87	43,88
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	829.649,16	40,79
Anulação da Reserva de Contingência	5.000,00	0,25
Superávit Financeiro	306.982,69	15,09
<b>TOTAL</b>	<b>2.034.114,72</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge c/c fl. 359 dos autos.

A diferença entre os créditos adicionais e o total de recursos para abertura dos créditos é objeto da restrição A.8.3.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.032.013,96**, equivalendo a **39,13%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **56,66%** e os especiais **43,34%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 834.649,16**, equivalendo a **16,07%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 5.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	5.193.110,00	6.594.710,14	1.401.600,14
DESPESA	6.390.474,80	6.136.867,80	253.607,00
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>457.842,34</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	6.267.898,78
Das Demais Unidades	326.811,36
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.594.710,14</b>

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.810.056,44
Das Demais Unidades	326.811,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.136.867,80</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>457.842,34</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 457.842,34**, correspondendo a **6,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 457.842,34** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 457.842,34** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 457.842,34**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.267.898,78** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 326.811,36**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.810.056,44**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,94%** da Receita Arrecadada do Município e **7,30%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 457.842,34**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	457.842,34
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	457.842,34

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 457.842,34** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 457.842,34**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

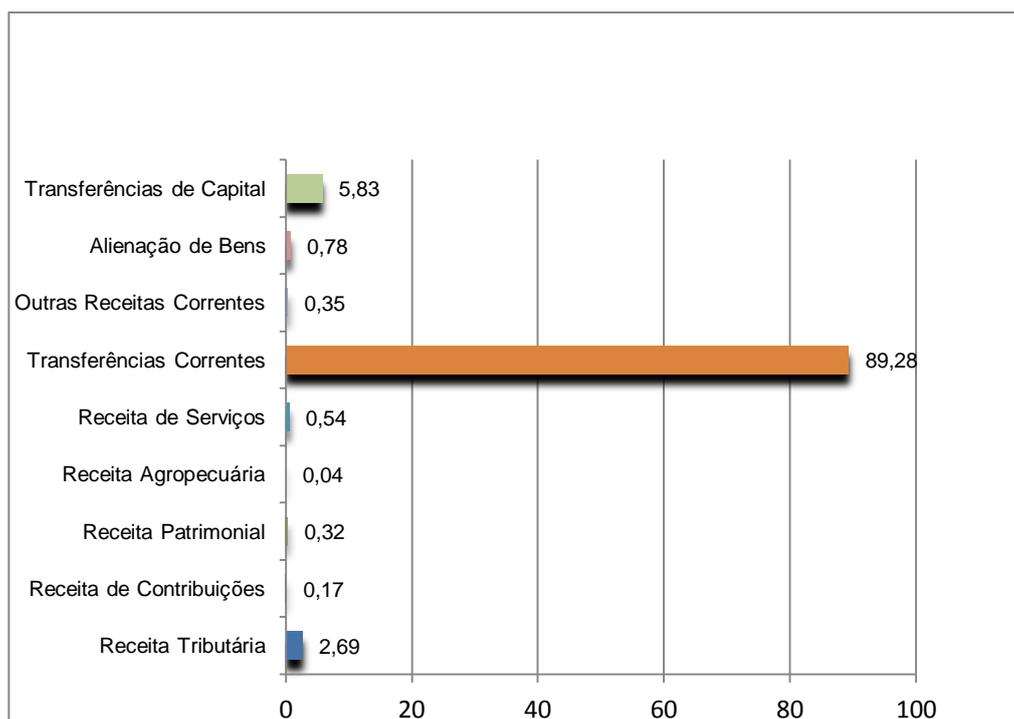
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.594.710,14** equivalendo a **126,99%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	146.729,52	2,94	177.615,56	2,77	177.668,38	2,69
Receita de Contribuições	10.618,71	0,21	11.048,63	0,17	11.272,66	0,17
Receita Patrimonial	29.041,32	0,58	29.755,59	0,46	20.816,77	0,32
Receita Agropecuária	6.305,22	0,13	2.574,74	0,04	2.414,44	0,04
Receita de Serviços	54.882,77	1,10	51.322,22	0,80	35.316,43	0,54
Transferências Correntes	4.688.035,02	93,98	5.739.941,60	89,63	5.887.884,46	89,28
Outras Receitas Correntes	30.862,11	0,62	20.691,96	0,32	23.277,96	0,35
Alienação de Bens	20.000,00	0,40	5.030,00	0,08	51.350,00	0,78
Amortização de Empréstimos	1.871,05	0,04	20,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	366.174,57	5,72	384.709,04	5,83
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.988.345,72</b>	<b>100,00</b>	<b>6.404.174,87</b>	<b>100,00</b>	<b>6.594.710,14</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



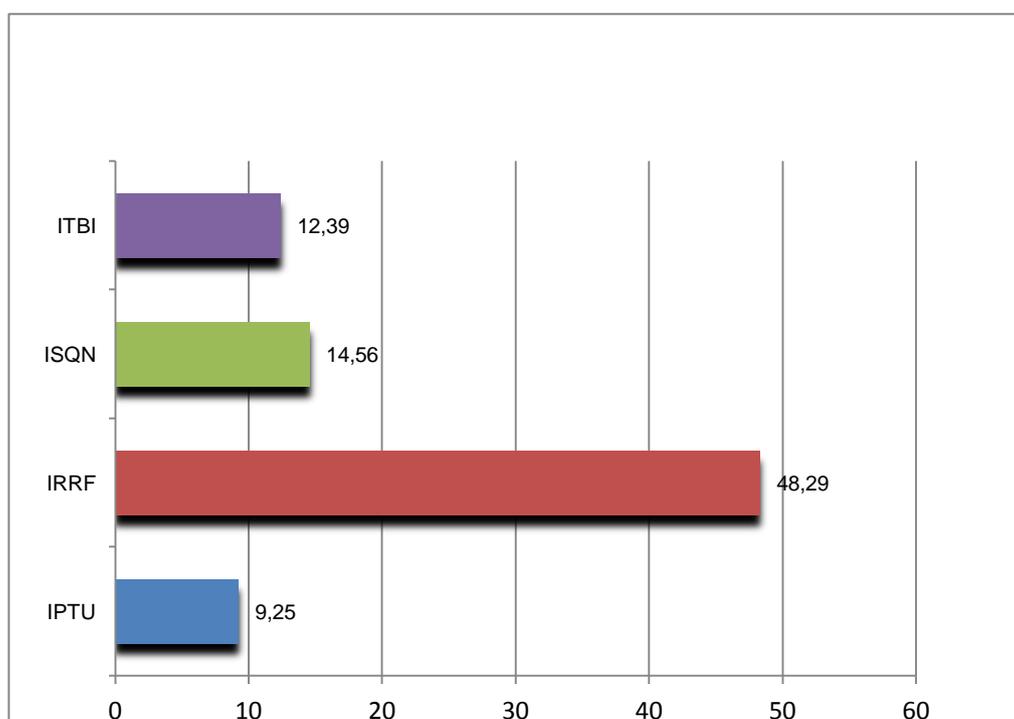
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	135.254,07	92,18	162.179,11	91,31	150.100,68	84,48
IPTU	13.672,90	9,32	14.815,80	8,34	16.426,56	9,25
IRRF	69.709,67	47,51	104.355,51	58,75	85.796,66	48,29
ISQN	26.278,68	17,91	23.415,34	13,18	25.872,46	14,56
ITBI	25.592,82	17,44	19.592,46	11,03	22.005,00	12,39
Taxas	11.023,91	7,51	12.084,56	6,80	15.064,21	8,48
Contribuições de Melhoria	451,54	0,31	3.351,89	1,89	12.503,49	7,04
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>146.729,52</b>	<b>100,00</b>	<b>177.615,56</b>	<b>100,00</b>	<b>177.668,38</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	11.272,66	0,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.272,66	0,17
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>11.272,66</b>	<b>0,17</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.594.710,14</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.688.035,02</b>	<b>93,98</b>	<b>5.739.941,60</b>	<b>89,63</b>	<b>5.887.884,46</b>	<b>89,28</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.068.798,20</b>	<b>61,52</b>	<b>3.861.996,30</b>	<b>60,30</b>	<b>3.783.546,45</b>	<b>57,37</b>
Cota-Parte do FPM	2.694.742,57	54,02	3.330.696,59	52,01	3.384.482,40	51,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(443.198,43)	(8,88)	(584.968,79)	(9,13)	(634.766,06)	(9,63)
Cota do ITR	2.276,69	0,05	1.787,64	0,03	2.342,37	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(151,46)	0,00	(238,17)	0,00	(468,40)	(0,01)
Cota do IPI s/Exportação (União)	506.574,73	10,16	661.888,04	10,34	514.917,45	7,81

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.150,63	0,22	11.087,63	0,17	11.416,68	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.857,63)	(0,04)	(2.032,32)	(0,03)	(2.283,24)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,68	53.241,91	0,83	38.973,52	0,59
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	187.047,12	3,75	214.502,28	3,35	261.859,86	3,97
Transferência de Recursos do FNAS	21.203,59	0,43	18.905,30	0,30	69.452,96	1,05
Transferências de Recursos do FNDE	122.017,77	2,45	252.075,99	3,94	157.955,15	2,40
Outras Transferências da União	19.415,64	0,39	21.009,24	0,33	78.283,74	1,19
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.001.615,85</b>	<b>20,08</b>	<b>1.166.553,21</b>	<b>18,22</b>	<b>1.292.697,84</b>	<b>19,60</b>
Cota-Parte do ICMS	1.074.047,69	21,53	1.302.788,81	20,34	1.488.853,36	22,58
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(179.609,82)	(3,60)	(238.669,60)	(3,73)	(297.623,06)	(4,51)
Cota-Parte do IPVA	33.979,13	0,68	41.531,16	0,65	54.029,35	0,82
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.876,66)	(0,04)	(5.492,43)	(0,09)	(10.813,71)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.681,70	1,08	40.406,83	0,63	30.973,86	0,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.320,96)	(0,13)	(7.367,61)	(0,12)	(6.009,63)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.860,65	0,40	13.910,53	0,22	10.116,37	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	8.003,30	0,12
Outras Transferências do Estado	7.854,12	0,16	19.445,52	0,30	15.168,00	0,23
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>475.381,24</b>	<b>9,53</b>	<b>571.540,55</b>	<b>8,92</b>	<b>661.791,21</b>	<b>10,04</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	475.381,24	9,53	571.540,55	8,92	661.791,21	10,04
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>142.239,73</b>	<b>2,85</b>	<b>139.851,54</b>	<b>2,18</b>	<b>149.848,96</b>	<b>2,27</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>366.174,57</b>	<b>5,72</b>	<b>384.709,04</b>	<b>5,83</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.688.035,02</b>	<b>93,98</b>	<b>6.106.116,17</b>	<b>95,35</b>	<b>6.272.593,50</b>	<b>95,12</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.988.345,72</b>	<b>100,00</b>	<b>6.404.174,87</b>	<b>100,00</b>	<b>6.594.710,14</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 12.895,43**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.302,97	10,36	1.089,37	10,13	2.446,75	18,97
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	19.926,03	89,64	9.659,50	89,87	10.448,68	81,03
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>22.229,00</b>	<b>100,00</b>	<b>10.748,87</b>	<b>100,00</b>	<b>12.895,43</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.136.867,80** equivalendo a **95,92%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	0,00	0,00	284.706,42	4,25	326.811,36	5,33
04-Administração	777.143,19	17,15	819.096,01	12,24	867.914,95	14,14
06-Segurança Pública	6.343,25	0,14	8.200,87	0,12	11.721,24	0,19
08-Assistência Social	153.309,46	3,38	199.285,37	2,98	299.296,12	4,88
10-Saúde	987.473,56	21,80	1.273.249,83	19,03	1.320.112,80	21,51
12-Educação	1.259.612,06	27,80	1.646.441,95	24,60	1.517.478,26	24,73
13-Cultura	26.211,60	0,58	90.082,68	1,35	183.948,09	3,00
14-Direitos da Cidadania	18.463,50	0,41	15.780,80	0,24	22.606,23	0,37
15-Urbanismo	86.960,23	1,92	442.281,05	6,61	170.463,08	2,78
16-Habitação	28.369,50	0,63	50.539,50	0,76	60.708,36	0,99
17-Saneamento	80.422,00	1,78	57.354,51	0,86	45.502,43	0,74
18-Gestão Ambiental	17.230,55	0,38	16.505,68	0,25	15.411,05	0,25
20-Agricultura	473.668,06	10,46	741.818,31	11,09	646.290,95	10,53
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	52.342,00	0,85
23-Comércio e Serviços	6.000,00	0,13	78.217,13	1,17	8.780,00	0,14
24-Comunicações	27.987,11	0,62	10.173,76	0,15	4.994,30	0,08
25-Energia	20.433,21	0,45	21.392,58	0,32	20.127,47	0,33
26-Transporte	459.028,48	10,13	848.096,52	12,67	447.152,90	7,29
27-Desporto e Lazer	66.249,44	1,46	47.352,36	0,71	68.103,90	1,11
28-Encargos Especiais	35.437,60	0,78	41.325,16	0,62	47.102,31	0,77
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.530.342,80</b>	<b>100,00</b>	<b>6.691.900,49</b>	<b>100,00</b>	<b>6.136.867,80</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.088.798,57</b>	<b>90,25</b>	<b>5.252.737,64</b>	<b>78,49</b>	<b>5.508.140,98</b>	<b>89,75</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.040.741,49</b>	<b>45,05</b>	<b>2.574.708,46</b>	<b>38,47</b>	<b>2.854.674,52</b>	<b>46,52</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	34,63	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	126.603,52	1,89	102.635,24	1,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.624.710,31	35,86	1.927.561,65	28,80	2.155.401,07	35,12
Obrigações Patronais	354.873,63	7,83	435.815,71	6,51	522.158,31	8,51
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	61.157,55	1,35	84.692,95	1,27	74.479,90	1,21
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.048.057,08</b>	<b>45,21</b>	<b>2.678.029,18</b>	<b>40,02</b>	<b>2.653.466,46</b>	<b>43,24</b>
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	1.170,47	0,02	0,00	0,00
Diárias - Civil	33.708,50	0,74	97.422,87	1,46	91.883,87	1,50
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	250,00	0,00	2.000,00	0,03
Material de Consumo	807.709,97	17,83	1.134.212,50	16,95	1.016.078,12	16,56
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.479,50	0,19	8.171,79	0,12	2.481,25	0,04
Material de Distribuição Gratuita	133.998,01	2,96	259.368,09	3,88	202.380,10	3,30
Passagens e Despesas com Locomoção	4.925,36	0,11	17.963,21	0,27	12.518,78	0,20
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	24.000,00	0,36	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.777,90	0,70	40.608,00	0,61	66.676,33	1,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	788.771,64	17,41	865.981,48	12,94	1.024.120,42	16,69
Contribuições	134.042,72	2,96	103.061,52	1,54	107.151,56	1,75
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.437,60	0,78	40.154,69	0,60	47.102,31	0,77

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	60.202,20	1,33	83.942,40	1,25	42.099,05	0,69
Sentenças Judiciais	5.993,80	0,13	1.722,16	0,03	14.830,95	0,24
Indenizações e Restituições	3.009,88	0,07	0,00	0,00	6.398,32	0,10
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	15.745,40	0,26
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>441.544,23</b>	<b>9,75</b>	<b>1.439.162,85</b>	<b>21,51</b>	<b>628.726,82</b>	<b>10,25</b>
<b>Investimentos</b>	<b>441.544,23</b>	<b>9,75</b>	<b>1.439.162,85</b>	<b>21,51</b>	<b>628.726,82</b>	<b>10,25</b>
Contribuições	1.520,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00	0,03
Obras e Instalações	104.907,97	2,32	839.930,59	12,55	392.026,82	6,39
Equipamentos e Material Permanente	335.116,26	7,40	529.232,26	7,91	234.800,00	3,83
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	70.000,00	1,05	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.530.342,80</b>	<b>100,00</b>	<b>6.691.900,49</b>	<b>100,00</b>	<b>6.136.867,80</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>371.264,54</b>
Caixa	47,58
Bancos Conta Movimento	152.666,09
Vinculado em Conta Corrente Bancária	101.379,83
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	117.171,04

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.101.264,48</b>
Receita Orçamentária	6.594.710,14
Receitas Correntes Arrecadadas	6.158.651,10
Receitas de Capital Arrecadadas	436.059,04
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.615.406,53
Extraorçamentárias	891.147,81
Realizável	12.415,29
Restos a Pagar	467.082,15
Consignações - Entrada	398.861,71
Acréscimos Patrimoniais	12.788,66
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>8.350.200,44</b>
Despesa Orçamentária	6.136.867,80
Despesas Correntes	5.374.498,16
Despesas de Capital	628.726,82
Despesas Intra-Orçamentárias	133.642,82
Transferências Financeiras Concedidas	1.615.406,53
Extraorçamentárias	597.926,11
Realizável	12.415,29
Restos a Pagar	186.951,39
Consignações - Saída	398.559,43
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.122.328,58</b>
Caixa	388,26
Banco Conta Movimento	654.794,15
Bancos Conta Vinculada	80.606,08
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	386.540,09

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>371.264,54</b>	<b>1.122.328,58</b>	<b>Financeiro</b>	<b>228.463,16</b>	<b>508.896,20</b>
<b>Disponível</b>	<b>371.264,54</b>	<b>1.122.328,58</b>	<b>Depósitos</b>		<b>302,28</b>
Caixa	47,58	388,26	Consignações		302,28
Bancos Conta Movimento	152.666,09	654.794,15	<b>Restos a Pagar</b>	<b>228.463,16</b>	<b>508.593,92</b>
Bancos Conta Vinculada	101.379,83	80.606,08	Obrigações a Pagar	228.463,16	508.593,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	117.171,04	386.540,09			
<b>Permanente</b>	<b>4.596.308,35</b>	<b>4.848.069,87</b>			
<b>Dívida Ativa</b>	<b>42.278,56</b>	<b>70.338,45</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	42.278,56	70.338,45			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.186,74</b>				
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.186,74				
<b>Investimentos</b>		<b>1.186,74</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>4.552.843,05</b>	<b>4.776.544,68</b>			
Bens Móveis e Imóveis	4.552.843,05	4.776.544,68			
Bens Imóveis	1.618.974,70	1.687.636,44			
Bens Móveis	2.933.868,35	3.088.908,24			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.967.572,89</b>	<b>5.970.398,45</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>228.463,16</b>	<b>508.896,20</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.739.109,73</b>	<b>5.461.502,25</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.967.572,89</b>	<b>5.970.398,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.967.572,89</b>	<b>5.970.398,45</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 508.896,20**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	302,28
Obrigações a Pagar	508.593,92
<b>TOTAL</b>	<b>508.896,20</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	371.264,54	1.122.328,58	751.064,04
Passivo Financeiro	228.463,16	508.896,20	(280.433,04)
Saldo Patrimonial Financeiro	142.801,38	613.432,38	470.631,00

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 613.432,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 470.631,00**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 142.801,38** para um superávit financeiro de **R\$ 613.432,38**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.122.328,58**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 508.896,20**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 613.432,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>8.139.968,14</b>
Receita Orçamentária	6.594.710,14
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.615.406,53
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	70.148,53
Alienação de Bens - Mutações	51.350,00
Liquidação de Créditos	18.798,53
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.512.404,33</b>
Despesa Orçamentária	6.136.867,80
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.615.406,53
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	239.870,00
Aquisição de Bens	239.870,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>627.563,81</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>140.999,76</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	86.281,53
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	41.929,57
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	12.788,66
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>46.171,05</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	21.291,05
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	24.880,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>94.828,71</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	627.563,81
(+)Resultado Patrimonial-IEO	94.828,71

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>722.392,52</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.739.109,73
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	722.392,52
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.461.502,25</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

##### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>228.463,16</b>
Consignações - Entrada	398.861,71
Restos a Pagar-Entrada	467.082,15
Consignações - Saída	398.559,43
Restos a Pagar - Saída	186.951,39
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>508.896,20</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.352,64	0,07	228.463,16	3,46	508.896,20	7,72

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>42.278,56</b>
Recebimento de Dívida Ativa	18.798,53
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	7.528,85
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	16.328,82
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	23.000,75
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>70.338,45</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	16.426,56	0,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	25.872,46	0,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	85.796,66	1,52
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.005,00	0,39
Cota do ICMS	1.488.853,36	26,40
Cota-Parte do IPVA	54.029,35	0,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.973,86	0,55
Cota-Parte do FPM	3.384.482,40	60,01
Cota do ITR	2.342,37	0,04
Cota do IPI s/Exportação (União)	514.917,45	9,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.416,68	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.989,60	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.062,40	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.640.168,15</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.209.235,18
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.050.584,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.158.651,10</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	94.742,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>94.742,09</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.343.031,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.343.031,40</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 60.806,71, fl. 478 dos autos; b) Fonte 22 - Transferências de Convênios: Educação, R\$ 183.686,27, fl. 479;	244.492,98
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 1 deste Relatório	8.618,99
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – Fonte 94: Remuneração de Depósitos Bancários, fl. 481.	349,26
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental - Fonte 92 – Alienação de Bens, fl. 480.	5.276,67
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>258.737,90</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	94.742,09	1,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.343.031,40	23,81
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	258.737,90	4,59
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	388.792,87	6,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.733,72	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.566.094,74</b>	<b>27,77</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.410.042,04	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>156.052,70</b>	<b>2,77</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.566.094,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 156.052,70**, representando **2,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	661.791,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.733,72
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>663.524,93</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	398.114,96

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	432.891,80
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>34.776,84</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, especificações 1 e 2. Parecer do FUNDEB às fls. 324 a 325 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 432.891,80**, equivalendo a **65,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	661.791,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.733,72
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	663.524,93
95% dos Recursos do FUNDEB	630.348,68
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	648.714,60
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>18.365,92</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge, fontes 18 e 19 – grupo de recursos 1 e 2.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls 494 e 495)	14.810,33
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge)	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>14.810,33</b>

Conforme demonstrativo, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 648.714,60**, equivalendo a **97,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	498,18
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (Decreto nº 069, de 02/03/2009 e Nota de Empenho nº 1261 e 1263 – fls. 486 a 491 dos autos).	498,18
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.177.934,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	133.642,82
Vigilância Sanitária (10.304)	3.142,79
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.393,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.320.112,80</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: R\$ 244.785,38, fl. 497; e Fonte 23 – Transf. de Convênios: Saúde: R\$ 93.582,64, fl. 498;	338.368,02
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 2 deste Relatório	15.255,10
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Fonte 94: Remuneração de Depósitos Bancários, fl. 481.	2.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>355.623,12</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.320.112,80	23,41
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	355.623,12	6,31
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>964.489,68</b>	<b>17,10</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>846.025,22</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>118.464,46</b>	<b>2,10</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 964.489,68**, correspondendo a um percentual de **17,10%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.617.197,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.617.197,09</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	237.477,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>237.477,43</b>

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.158.651,10	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.695.190,66	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.617.197,09	42,50
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.477,43	3,86
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.854.674,52</b>	<b>46,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	840.516,14	13,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.158.651,10	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.325.671,59	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.617.197,09	42,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.617.197,09</b>	<b>42,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	708.474,50	11,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.158.651,10	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	369.519,07	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.477,43	3,86
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>237.477,43</b>	<b>3,86</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	132.041,64	2,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.300,00	14.634,07	8,88
ABRIL	1.300,00	14.634,07	8,88
MAIO	1.316,00	14.634,07	8,99
JUNHO	1.316,00	14.634,07	8,99
JULHO	1.316,00	14.634,07	8,99
AGOSTO	1.316,00	14.634,07	8,99
SETEMBRO	1.316,00	14.634,07	8,99
OUTUBRO	1.316,00	14.634,07	8,99
NOVEMBRO	1.316,00	14.634,07	8,99
DEZEMBRO	1.316,00	14.634,07	8,99

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.682 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.594.710,14	178.076,34	2,70

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 178.076,34**, representando **2,70%** da receita total do Município (**R\$ 6.594.710,14**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	178.704,93	3,20
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.390.186,70	96,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	11.048,63	0,20
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.579.940,26	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	326.811,36	5,86
Total das despesas para efeito de cálculo**	326.811,36	5,86
Valor Máximo a ser Aplicado	446.395,22	8,00
Valor Abaixo do Limite	119.583,86	2,14

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 326.811,36**, representando **5,86%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.579.940,26**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.682 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
360.000,00	194.653,72	54,07

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 194.653,72**, representando **54,07%** da receita total do Poder (**R\$ 360.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	0,00	(799.599,20)	(799.599,20)

Fonte: Sistema e-Sfinge c/c LDO/2009

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(9.900,00)	386.319,28	396.219,28

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	825.084,61	916.793,77	91.709,16
Até o 2º Bimestre	1.608.425,77	1.859.527,44	251.101,67
Até o 3º Bimestre	2.547.405,37	2.987.962,37	440.557,00
Até o 4º Bimestre	3.381.966,79	3.865.327,96	483.361,17
Até o 5º Bimestre	4.212.164,12	4.960.356,18	748.192,06
Até o 6º Bimestre	5.193.110,00	6.594.710,14	1.401.600,14

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São Bernardino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 01/2002, de 20/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 65/2005, em 01/09/2005, a Sra. Marli Talian Krindges - cargo comissionado.

A partir de 16/02/2009, por meio da Portaria nº 039, de 16/02/2009 foi designado para responder pelo Sistema de Controle Interno o Sr. Vanderlei Inácio Heckler.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Bernardino encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### Do Poder Executivo:

1 - Tratam sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão Central de Controle Interno: cadastramento de obras da Prefeitura no e-Sfinge Obras; envio de dados por meio do Sistema e-Sfinge; Visitas em setores para acompanhamento, coordenação e orientação das atividades realizadas; encaminhamento de documentos ao TCE (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Balanço Anual Consolidado, Parecer do FUNDEB, LDO, LOA, Demonstrativos de Admissões e Contratações de servidores e de contratação de mão de obra terceirizada, Cópia da programação financeira e cronograma mensal de desembolso, Portaria que dispõe sobre as medidas de combate a evasão e a sonegação, Cópia das Metas bimestrais de arrecadação; Relação

dos cargos eletivos e de confiança da Prefeitura e Câmara; Cópia do PPA 2010/2013;

2 - Acompanham a evolução do estoque da Dívida Ativa, o limite de endividamento do Município, o acompanhamento dos resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação (25%) e pessoal;

### 3 - Da realização de audiências públicas:

- 31ª Audiência Pública - realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, na data de 27/02/2009 às 14:30 h., para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, bem como discussão e prioridades para o PPA (2010/2013) e a LDO (2010), cuja divulgação deu-se por meio do Mural Público da Prefeitura e Radiodifusão, com 34 pessoas participantes, nos termos do art. 9º, § 4º, e 48 da Lei Complementar 101/2000, conforme fl. 119 e 521 a 526 dos autos;

- 32ª Audiência Pública - realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, na data de 25/05/2009 às 14:30 h., para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, bem como discussão para a LOA (2010), cuja divulgação deu-se por meio do Mural Público da Prefeitura, Radiodifusão e Jornal Sul Brasil, com 25 pessoas participantes, nos termos do art. 9º, § 4º e 48 da Lei Complementar 101/2000, conforme fl. 136 e 329 dos autos;

- 33ª Audiência Pública - realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, na data de 30/09/2009 às 14:30 h., para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, cuja divulgação deu-se por meio do Mural Público da Prefeitura e Radiodifusão, com 22 pessoas participantes, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, conforme fl. 136 e 555 a 558 dos autos;

### 4 - Irregularidades encontradas e sugestão do controle interno de medidas a serem adotadas:

a) Setor de Frotas: deficiências no controle de frota das diversas secretarias – não existe controle unificado. Sugestão: manter os controles com seus respectivos registros no diário de bordo nas autorizações de abastecimento e notas fiscais (fls. 120, 336 e 341 dos autos);

b) Concessão de auxílios doença: aquisição de medicamentos – orientação ao Secretário com ciência ao Chefe do Poder Executivo para

aquisição dos medicamentos através de processo licitatório e distribuição aos pacientes mediante receita médica (fl. 120);

c) Execução de contratos: análise do contrato nº 60/2006 – ausência de comprovação referente ao faturamento bruto mensal e relação de empregados com registro na CTPs e cópia dos comprovantes de recolhimento com o INSS e FGTS;

d) Licenças de servidores: constatou-se servidores com 2 licenças prêmio vencidas, que segundo a Lei Municipal é vedado o acúmulo, bem como conversão em dinheiro – sugeriu-se regularizar a situação com envio de projeto de lei alterando a legislação existente, todavia a solução encontrada não teve respaldo da Câmara Municipal (fls. 138 e 335 dos autos);

e) Termo de Ajuste de Conduta: inobservância dos compromissos assumidos referente à prática de nepotismo em relação à nomeação do Secretário de Saúde (sobrinho do Prefeito) e também com relação às contratações temporárias: medidas para sanar os problemas foram sugeridas e estão em implementação (fls. 139 e 334);

f) PPA, LDO e LOA: Não há relatórios de avaliação do planejamento e do cumprimento de metas e prioridades estabelecidas na LDO – sugestão: realização de relatórios de avaliação;

g) Atraso nos repasses de suprimentos para a Câmara: sugestão: repassar os recursos até o dia 20 de cada mês de acordo com a programação financeira e cronograma mensal de desembolso (fl. 333);

h) Adiantamento de recursos: deficiências no prazo de prestações de contas de alguns processos (fl. 332);

i) Bens Móveis: deficiências em relação aos diversos setores, onde ocorrem transferências, empréstimos e não é comunicado ao setor de cadastro, ficando o controle físico com deficiência – sugestão: que todos os setores cumpram as normas de controle interno (fls.333);

j) Repetições de contratações temporárias: solicitou-se ao Chefe do Poder Executivo a tomada de providências para a não repetição deste tipo de irregularidade;

l) Dois servidores com 2 (duas) férias vencidas: sugestão de que sejam tomadas medidas para regularizar a situação;

m) Programa de inseminação artificial: deficiências nos controles do referido programa (falta de comprovação arquivada dos beneficiados e do destino final do material – sugestão: medidas para se manter um controle eficaz (fl. 340);

n) Biblioteca Municipal: não existe controle, através de relatórios, para verificar quantos livros estão emprestados e qual a data de devolução, a não

ser manual – sugestão: providências para adquirir outros mecanismos de controle mais eficiente (fl. 340);

o) Horto Florestal: Sugeriu-se melhorar o controle existente – adotar registro de quantas mudas são produzidas e vendidas por mês, para se ter um registro de dados e também para ver o custo aproximado por muda (fl. 341);

p) Serviços a particulares: A Secretaria mantém um controle informatizado de serviços realizados por agricultor e por máquina, todavia, sugeriu-se que cada mês seja impresso o formulário, assinado e arquivado em boa ordem – esta sugestão já foi objeto em auditoria do ano de 2008, mas até o momento não foi implementada (fl. 341).

#### Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam que houve atraso nos repasses de recursos à Câmara Municipal, bem como sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais relativos ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO: Quanto as irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de São Bernardino, determina-se ao(s) responsável(is) adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

### **A.8 - Outras Restrições**

#### **A.8.1 - Atraso de 120 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 20, da Resolução TC 16/94**

O Balanço Anual referente à Unidade Gestora Prefeitura Municipal, por meio documental, foi remetido em 29/06/2010, fora do prazo regulamentar, com atraso de 120 dias, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 20, da Resolução TC 16/94.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma legal, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

**A.8.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 1.134,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município de São Bernardino utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem especificar o atendimento a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR (R\$)	PÁG. DOS AUTOS
N.º	DATA		
152	20/07/2009	1.134,00	503 a 505
<b>TOTAL</b>		1.134,00	

Quanto ao valor de R\$ 3.866,00, oriundo do Decreto 191, de 08/09/2009 (fls. 506 a 508 dos autos), utilizados também pela anulação da Reserva de Contingência verificou-se que o mesmo deu-se em virtude da situação de emergência por meio do Decreto nº 190, de 08/09/2009 e as notas de empenhos que fazem referência às despesas realizadas por conta do mesmo encontram-se às fls. 509 a 511 dos autos.

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

***“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.***

**A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 2.100,76 entre os créditos adicionais suplementados e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais, em desacordo aos artigos 75, 90 e 91 da Lei 4320/64**

Conforme consta na página 8 deste Relatório, verifica-se que os créditos adicionais abertos no exercício pelo Município de São Bernardino alcançou o montante de R\$ 2.032.013,96 enquanto que os recursos para abertura destes créditos foram da ordem de R\$ 2.034.114,76, portanto com uma diferença de R\$ 2.100,76 entre os créditos adicionais e os recursos para abertura dos mesmos.

A diferença constatada resulta no descumprimento aos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4320/64.

**A.8.4 - Remessa incorreta de informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de São Bernardino informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode constatar conforme fls. 568 a 577 referidas informações não guardam relação entre si no mesmo sistema e com o Balanço Geral Consolidado.

Um exemplo das divergências constatadas está nas suplementações de créditos, sendo informado no cadastro de alterações orçamentárias, a título de crédito adicional por suplementação, o valor de R\$ 1.149.060,55 e como crédito especial o valor de R\$ 187.763,12, totalizando R\$ 1.336.823,67 enquanto que no cadastro de recursos para fonte de créditos adicionais constam os seguintes valores: R\$ 306.982,69 como superávit financeiro, R\$ 829.649,16 como anulações de créditos e R\$ 892.482,87 como excesso de arrecadação; totalizando o montante de R\$ 2.029.111,72, portanto, com uma diferença de R\$ 692.288,05 entre os cadastros.

Outra divergência constada diz respeito aos créditos especiais que segundo registros contábeis capturados pelo Sistema e-Sfinge atingiu o montante de R\$ 880.738,17 (fls. 578 e 579 dos autos), já no Módulo Planejamento, alimentado pelo órgão Central de Controle Interno, tem-se o valor de R\$ 187.763,12 a título de especiais (fl. 575) e, segundo Balanço Consolidado chegou-se ao valor de R\$ 843.402,41 (fl. 104), portanto, demonstrando diferenças entre Balanço Geral, Contabilidade e Planejamento.

Essa ocorrência evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de São Bernardino, consubstanciadas nos dados bimestrais

remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1** - Atraso de 120 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 20, da Resolução TC 16/94 (item A.8.1 deste relatório);

**I.A.2** - Utilização dos recursos da reserva de contingência, no montante de R\$ 1.134,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.2 deste relatório);

**I.A.3** - Divergência no valor de R\$ 2.100,76 entre os créditos adicionais suplementados e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais, em desacordo aos artigos 75, 90 e 91 da Lei 4320/64 (item A.8.3 deste relatório);

**I.A.4** - Remessa incorreta de informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.4 deste relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

**I - RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7);

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00190304 relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 28/09/2010.

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo,

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
Chefe da Divisão 2

# ANEXO 1

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bernardino  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	<a href="#">3866</a>	16/12/2009	ADENILSON GARCIA	244,47	244,47	DIÁRIA QUE FAZ JUZ NO DESLOCAMENTO A CIDADE DE CHAPECÓ-SC PARA TRANSPORTE DE ATLETAS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARTICIPAREM DOS JOGOS DO GENOMA COLORADO CFE. COMPROVANTES.
0	<a href="#">864</a>	27/02/2009	CELESC CENTR.ELETR.S TA.CAT.S/A	525,25	525,25	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<a href="#">852</a>	27/02/2009	CREA - SC	30,00	30,00	PAGTO DE ART DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS ATRAVÉS DE CONVENIO CFE. COMPROVANTES EM ANEXO. (Compra Direta Nº 105/2009)
1	<a href="#">1669</a>	14/05/2009	CREA - SC	30,00	30,00	PAGTO DE ART DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO CENTRO DE EVENTOS COM AREA TOTAL DE 722,34M2, ART N.3452415-6 CFE. COMPROVANTES EM ANEXO. (Compra Direta Nº 350/2009)
1	<a href="#">3173</a>	09/10/2009	CREA - SC	30,00	30,00	PAGTO DE ART DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO REF. A EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL CFE. COMPROVANTES EM ANEXO. (Compra Direta Nº 780/2009)
1	<a href="#">2827</a>	04/09/2009	ESTAMPLAC COM.DE PLACAS E BANDEIRAS L	300,00	300,00	SERVIÇOS DE REFORMAS EM BANDEIRAS MEDINDO 4,20 X 6,00MT DO BRASIL, SANTA CATARINA E SÃO BERNARDINO PARA

						ATIVIDADES COM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA PATRIA CFE. COMPROVANTES EM ANEXO. (Compra Direta Nº 670/2009)
1	<a href="#">1412</a>	16/04/2009	INÊS TEREZINHA MAAS GARCIA	400,00	400,00	SERVIÇOS FOTOGRAFICO AEREO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ORGÃO CENTRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL COM ALUNOS EM SALA DE AULA CFE. COMPROVANTES EM ANEXO. (Compra Direta Nº 278/2009)
0	<a href="#">2503</a>	05/08/2009	NADIR DAROZ ME	147,00	147,00	PAGTO DE LOCAÇÃO DE ROUPAS DE PALHAÇO PARA APRESENTAÇÕES DE HORA CIVICA COM ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.(Compra Direta Nº 568/2009)
1	<a href="#">585</a>	05/02/2009	RADIO DOZE DE MAIO LTDA	3.900,00	3.900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM PROGRAMA DE RÁDIO DE AVISOS DOS ATOS OFICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL PARA INFORMAR A POPULAÇÃO EM GERAL CFE. CONTR. 015/2009 E COMPROVANTES.(Licitação Nº : 5/2009-PR)
1	<a href="#">2231</a>	20/07/2009	SW PRODUTORA VISUAL LTDA.	350,00	350,00	SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE DVDS DE FESTIVIDADES JUNINAS E DATAS CIVICAS NAS ESCOLAS COM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL.REF. REG. REGULARIZAÇÃO DO EMPE.2178/2009 E COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<a href="#">2070</a>	29/06/2009	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.C.	145,50	145,50	REF. PAGTO DE RPV EM BENEFICIO DE ADRIANA MARIA KRINDGES REF. PROCESSO JUDICIAL N. 013.06.000456-0/001 REF. CUSTAS JUDICIAIS CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<a href="#">2071</a>	29/06/2009	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.C.	2.296,77	2.296,77	REF. PAGTO DE RPV EM BENEFICIO DE ADRIANA MARIA KRINDGES REF. PROCESSO JUDICIAL N. 013.06.000456-0/001

						RELATIVO BENEFICIO E HONORARIOS ADVOCATICIOS CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	<a href="#">254</a>	19/01/2009	ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.	220,00	220,00	REF. SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRADO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 05/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA TRANSP. ESCOLAR CFE. COMPROVANTES.

**Total VI. Pago (R\$):** 8.618,99 de 8.618,99

**Total VI. Liquidado (R\$):** 8.618,99 de 8.618,99

**Total VI. Empenho (R\$):** 8.618,99 de 8.618,99

**Total de Registros:** 13 de 13

## ANEXO 2

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bernardino

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	<a href="#">2086</a>	30/06/2009	BANCO DO BRASIL S/A	1.520,00	1.520,00	REF. TARIFA BANCARIA REL. GERENCIAMENTO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO CONTA UNICA CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
2	<a href="#">436</a>	02/02/2009	OMAR ALI VIEIRA ASSAD	161,00	161,00	DIÁRIA QUE FAZ JUZ NO DESLOCAMENTO A CIDADE DE GASPAR-SC PARA BUSCAR ROUPAS USADAS DOAÇÃO DA DEFESA CIVIL A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDINO CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
2	<a href="#">726</a>	18/02/2009	S. DA SILVA RANCATTI ME	1.997,00	1.997,00	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DISTRIBUIÇÃO A MUNICIPES DOADORES DE SANGUE DO PROGRAMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CFE. COMPROVANTES EM ANEXO. (Compra Direta Nº 78/2009)

2	<a href="#">3902</a>	21/12/2009	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.C.	11.577,10	11.577,10	REF. PAGTO DE AÇÃO JUDICIAL DO PRECATÓRIO 500080031264 DA SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR DA FRATERNIDADE 1ª PARCELA CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
---	----------------------	------------	--	-----------	-----------	--

**Total VI. Pago (R\$):** 15.255,10 **de** 15.255,10

**Total VI. Liquidado (R\$):** 15.255,10 **de** 15.255,10

**Total VI. Empenho (R\$):** 15.255,10 **de** 15.255,10

**Total de Registros:** 4 **de** 4